



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Ano X | Edição nº 1762

Página 7 de 30

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

DECRETO Nº. 3.747/2024
DE 25 DE ABRIL DE 2024.

OBJETO: “Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal, de Américo de Campos-SP, criada pela Lei Municipal 2.420, de 01 de novembro de 2023”.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial a Meta 6 do Plano Municipal de Educação –PME – e a Lei Municipal 2.420, de 01 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP e,

Considerando os princípios educacionais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando que a Lei 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei 1.906, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Américo de Campos-SP;

Considerando a Lei Municipal 2.420, de 01 de novembro de 2023, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, da Rede Municipal de Américo de Campos-SP;

Considerando a Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral, nas escolas de educação básica pública;

Considerando as políticas públicas de educação em tempo integral a que se refere a Lei Municipal 2.420/2023, bem como os planos, programas e serviços de atenção à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Ano X | Edição nº 1762

Página 8 de 30

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

criança e adolescente executados pelo município, com base nas legislações vigentes, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - A Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP, regulamentar-se nos termos deste Decreto, conforme preceitua o art. 1º, da Lei Municipal 2.420, de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º - A oferta de Educação em Tempo Integral será destinada a todos os alunos da Educação Infantil – Creche; Berçário e Maternal - Pré-Escola: Etapa I e Etapa II, e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano.

Art. 3º - Por Educação em Tempo Integral, entende-se o desenvolvimento dos alunos, nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social.

Art. 4º - A Educação em Tempo Integral, das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, compreende-se o aumento do tempo de permanência dos alunos nos estabelecimentos educacionais, ocorrendo de forma presencial e/ou remota, dentro e/ou fora das unidades escolares, sob a responsabilidade das mesmas.

Art. 5º - Para fins deste Decreto, considera-se como ações que implementam a promoção da formação integral do aluno:
I - atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
II - atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas;
III - apoios pedagógicos;

IV - programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como objetivos:

I - ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes da Base Comum Curricular – Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e Currículo do Estado de São Paulo adotado pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Ano X | Edição nº 1762

Página 9 de 30

Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Sistema Municipal de Ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III – intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV – fomentar a geração de conhecimentos;

V - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino;

VIII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IX - possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XI - estabelecer Rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 7º - As Escolas Municipais de Educação Básica, serão organizadas em:

I - Escola Municipal de Educação Infantil Integral – Creche: Berçário e Maternal, e Pré-Escola: Etapa I e II.

II - Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral – Anos Iniciais e Finais.

Art. 8º - A Escola Municipal de Educação Infantil Integral – CEMEI “Daniel Fernandes Villar”, Creche: Berçário e Maternal, terá:

I - Dos horários de funcionamento:

a) horário de aula período da manhã e período da tarde: 7h às 17h10min;

b) horário dos apoios pedagógicos e atendimento educacional especializado no período da manhã e tarde (alunos encaminhados) entre 7h e 17h10min;

c) horário dos programas e projetos especiais de finalizados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura no período da manhã e período da tarde entre 7h e 17h10min;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Art. 9º - A Escola Municipal de Educação Infantil Integral – CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”, Pré-Escola: Etapa I e II, terá:

I - Dos horários de funcionamento:

- a) horário de aula período da manhã e período da tarde: 7h às 14h20min;
- b) horário dos apoios pedagógicos e atendimento educacional especializado da manhã e período da tarde (alunos encaminhados) entre 7h e 14h20min;
- c) horário dos programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura no período da manhã e período da tarde entre 7h e 17h;

II - Da organização curricular:

a) a organização curricular da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, inclui o currículo básico da Educação Infantil, bem como as atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

§ 1º - Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

§ 2º - Os componentes curriculares que integram o currículo básico da Educação Infantil – Creche e Etapas I e II e as Atividades Complementares, constam nos anexos II e III, que fazem parte do presente Decreto.

III - Da carga horária – CEMEI “Daniel Fernandes Vilar”:

a) carga horária semanal da Educação de Tempo Integral sendo composta de 50 (cinquenta) horas/aula semanais;

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta por até 50 (cinquenta) horas/aula, sendo 15 (quinze) horas/aula para as atividades complementares e 35 (trinta e cinco) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular (Núcleo Comum e Parte Diversificada).

IV - Da carga horária – CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”:

a) carga horária semanal da Educação de Tempo Integral sendo composta de 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais;

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta por até 35 (trinta e cinco) horas/aula, sendo 05 (cinco) horas/aula para as atividades complementares e 30 (trinta) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular (Núcleo Comum e Parte Diversificada).



§ 3º - Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral dos alunos matriculados na unidade escolar, deverá cumprir um total mínimo de sete horas diárias.

V - Da matriz curricular

a) caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados nos anexos II;

b) ao compor a matriz curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no anexo I.

§ 3º - Os componentes curriculares que integram o currículo básico da Educação Infantil e a carga horária das atividades complementares, constam nos anexos II que fazem parte do presente Decreto.

VI - Das inscrições:

a) as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Educação Infantil das escolas da Rede de Ensino Municipal;

b) as crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula;

c) o Departamento Municipal de Educação e Cultura determinará o período e local de inscrição;

d) a ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;

e) os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

VII - Da priorização da matrícula

§ 4º - As crianças e adolescentes em condições de risco social, considerando critérios abaixo, serão priorizadas nas atividades complementares para composição do regime de estudo em tempo integral:

a) crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;

b) determinação da Vara da Infância e Juventude;

c) crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

d) crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

e) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

§ 5º - A efetivação da matrícula das inscrições dos alunos interessados seguirá a ordem de prioridades estabelecidas pela legislação vigente.



VIII - Da matrícula em projetos especiais

- a) o responsável legal pelo aluno poderá optar pela participação do mesmo nos projetos especiais disponíveis para o segmento;
- b) o aluno poderá matricular-se em mais de um projeto especial disponível para o segmento, caso haja vaga remanescente;
- c) a permanência nos projetos especiais será obrigatória durante o ano letivo;

- d) o responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente, conforme modelo no Anexo III.

IX - Da avaliação das atividades complementares

§ 6º - As atividades complementares serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

- a) número de alunos participantes;
- b) frequência;
- c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- d) percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 10 - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral – Anos Iniciais e Finais terão:

I. Dos horários de funcionamento:

- a) horário de aula período da manhã período integral: 7h às 14h20min;
- b) horário dos apoios pedagógicos e atendimento educacional especializado do período integral (alunos encaminhados) entre 7h e 14h20min;
- c) horário dos programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura no período do período integral entre 7h e 19h;
- d) horário dos programas e projetos especiais definidos pela Departamento Municipal de Educação e Cultura no período da tarde entre 15h e 19h40min;

II - Da organização curricular

- a) a organização curricular da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, inclui o currículo básico do Ensino Fundamental, bem como, atividades que contribuam para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

§ 1º - Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial e/ou remota, dentro e/ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

§ 2º - Os componentes curriculares que integram o currículo básico do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais e as atividades complementares, constam nos anexos III que fazem parte do presente Decreto.

III - Da carga horária – Escola Municipal “Prof. José Jabur” – 6º ao 9º ano.

a) carga horária semanal da Educação de Tempo Integral sendo composta de 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais;

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta por até 35 (trinta e cinco) horas/aula, sendo 05 (cinco) horas/aula para as atividades complementares e 30 (trinta) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular (Núcleo Comum e Parte Diversificada).

c) horário dos programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura no período do período integral entre 7h e 19h;

IV – Da carga horária – EMEF “Francisco de Vilar Horta” – 1º ao 5º ano.

a) carga horária semanal da Educação de Tempo Integral sendo composta de 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais;

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta por até 35 (trinta e cinco) horas/aula, sendo 05 (cinco) horas/aula para as atividades complementares e 30 (trinta) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular (Núcleo Comum e Parte Diversificada).

c) horário dos programas e projetos especiais definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura no período do período integral entre 7h e 19h;

§ 3º - Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral dos alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias

V - Da matriz curricular

a) caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados nos anexos II;

b) ao compor a matriz curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no anexo I.

§ 3º - Os componentes curriculares que integram o currículo básico da Educação Infantil e a carga horária das atividades complementares, constam nos anexos III que fazem parte do presente Decreto.



VI - Das inscrições

- a) as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados no Ensino Fundamental das escolas da Rede de Ensino Municipal;
- b) as crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula;
- c) o Departamento Municipal de Educação e Cultura determinará o período e local de inscrição;
- d) a ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;
- e) os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

§ 4º - Para crianças e adolescentes em condição de risco social, conforme critérios acima descritos, a participação nas atividades extracurriculares e dos Projetos Integradores será obrigatória.

VII. Da priorização da matrícula nas atividades extracurriculares e dos Projetos Integradores.

- a) crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;
- b) determinação da Vara da Infância e Juventude;
- c) crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- d) crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- e) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

§ 5º - A efetivação da matrícula das inscrições dos alunos interessados seguirá a ordem de prioridades estabelecidas pela legislação vigente.

§ 6º - A organização dos alunos em turmas mistas (etapa/ano escolar e idade cronológica) compostas de no mínimo 30 (trinta) alunos.

VIII - Da matrícula em projetos especiais

- a) o responsável legal pelo aluno poderá optar pela participação do mesmo nos projetos especiais disponíveis para o segmento;
- b) o aluno poderá matricular-se em mais de um projeto especial disponível para o segmento, caso haja vaga remanescente;
- c) a permanência nos projetos especiais será obrigatória durante o ano letivo;



(d) o responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente, conforme modelo no Anexo III.

IX - Da avaliação das atividades complementares

§ 8º - As atividades complementares serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

- a) número de alunos participantes;
- b) frequência;
- c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- d) percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 11 - A jornada de trabalho do profissional da área da educação que atua nas Escolas Municipais de Tempo Integral e dos Projetos Especiais será composta conforme Lei Complementar nº 1.809/2013 e de acordo com a necessidade da unidade escolar, bem como pelos Atos do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 - As atividades complementares e projetos especiais devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 - As Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, poderão ofertar projetos especiais fora da unidade escolar, em espaços denominados núcleos, seguindo critério de priorização de matrícula.

Art. 14 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário, após ouvir o Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, mediante parecer técnico do referido Órgão, bem como do Conselho Municipal de Educação.

Art.16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024 e revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
25 de abril de 2024.



Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Ano X | Edição nº 1762

Página 16 de 30

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

TATIANE CAMPANELLI
Diretor Estratégico
Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Quinta-feira, 25 de abril de 2024
Ano X | Edição nº 1762
Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014
Página 17 de 30

ANEXO I

Atividades Complementares	Propostas
Atendimentos Especializados	• Atendimento Educacional Especializado - AEE • Apoio Psicopedagógico Institucional – API • Decolar
Apoios Pedagógicos	• Recuperação Intensiva - RI • Projetos Integradores (Bem estar e saúde, Estudo em Ação e Projetos Inovadores)
Projetos Especiais	• A serem definidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.
Atividades Complementares	• Culturais/ Artísticas • Esportivas • Tecnológicas